



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0771.008/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGAO:	Câmara Municipal de Cururupu
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0771.008/2018
PREGÃO PRESENCIAL:	004/2018
MOD. DE CLASSIFICAÇÃO:	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de um (1) veículo utilitário esportivo, com capacidade de 05 pessoas, combustível flex. (Gasolina/álcool) transmissão manual, ar condicionado, direção elétrica, airbags frontais, abertura e fechamento globais das portas e vidros, alarme antifurto, ano 2018/2019 – 1º emplacamento e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, até 31/12/2018
LEGISLAÇÃO APLICAVÉL:	Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, atualizada Lei Complementar nº 123/06
LOCAL:	Câmara Municipal de Cururupu/MA (Sala da CPL)
DATA:	30/11/2018
HORA DO CERTAME	09h00min
E-MAIL:	camaramunicipalcpc@hotmail.com

A Câmara Municipal de Cururupu/MA, mediante Pregoeiro e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2018 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cururupu/MA, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 30 de novembro de 2018, às 09:00 horas**, no Prédio da Câmara Municipal de Cururupu/MA - Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado à Rua Getúlio Vargas nº 48 - centro, no Município de Cururupu/MA, estará recebendo e fará a abertura dos envelopes de propostas e documentação referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, **respeitado os valores máximos por item presentes no Termo de Referência**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório e ou que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18/07/02 e suas alterações, que regulamentam a modalidade Pregão Presencial, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda, subsidiariamente naquilo que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame – VERBAL e/ou ESCRITO: no endereço supracitado, até dois dias úteis antes da data fixada para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA**, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 001/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **004/2018**, do tipo **MENOR PREÇO**, às 09h00min (nove horas) do dia 30 de novembro de 2018, para objeto descrito neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, deverão ser entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Getúlio Vargas nº 48, Centro – Município de Cururupu/MA, até às 09h00min do dia 30 de novembro de 2018.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

1.0 – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – Contratação de empresa na aquisição de um (1) veículo utilitário esportivo, com capacidade de 05 pessoas, combustível flex. (Gasolina/álcool) transmissão manual, ar condicionado, direção elétrica, airbags frontais, abertura e fechamento globais das portas e vidros, alarme antifurto, ano 2018/2019 – 1º emplacamento e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, até 31/12/2018

1.2 – Os valores decorrentes deste edital serão pagos com recursos assegurados no orçamento da Câmara Municipal de Cururupu/MA no exercício financeiro de 2018, nas seguintes dotações;

Fonte do Recurso: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU / MA

Funcional Programática: 01.001.031.1097.0000 – Aquisição de veículo para o Poder Legislativo

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

2. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Cururupu/MA, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, conforme especificado na publicação do chamamento do edital, os interessados deverão apresentar Pen-drive.

2.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública na data determinada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora anteriormente definidos.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018.

3.2. Valor Estimado global **R\$ 90.633,33 (noventa mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Suanirva A. Fonseca

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, os interessados que satisfaçam além das condições previstas neste edital e na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 12.986/2006, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; consolidada pela Lei nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, observado o seguinte:

4.1.1. Que apresente cotação para o objeto do certame, conforme características, especificações em consonância ao **Anexo I** (Termo de Referência) deste edital.

4.2. Empresa que apresente uma única razão social e um único CNPJ. Não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa.

4.3. Não poderão participar diretamente ou indiretamente da licitação:

4.3.1. Empresas em consórcio, sob qualquer forma.

4.3.2. Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.3. Empresa que tiver contrato rescindido, por inadimplência e/ou suspensão de participar no processo licitatório do respectivo Órgão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, em nível Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art.7º da Lei 10.520/2002.

4.3.4. Empresas sob falência ou concordata.

4.4. Antes da entrega dos envelopes, o representante ou procurador da empresa interessada deverá apresentar o credenciamento de participação, não podendo representar mais de uma empresa.

4.5. Caso a representação se faça através de diretor ou sócio da empresa, fica dispensada a apresentação de representatividade, apenas comprovação dessa categoria;

4.5.1. Na ausência de representação expressa, a empresa não será impedida de participar, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões do pregão.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo do Edital.

5.2. No início da sessão, o representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, que venha responder por sua representada, devendo no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo devidamente autenticada por cartório competente ou autenticada na Comissão Permanente de Licitação e a seguinte documentação:**

5.2.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.2. PROCURADOR: No caso de comparecimento de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, (com firma reconhecida em cartório), podendo ser usado o modelo do Anexo XI, com cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no órgão competente, com poderes para ofertar lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.2.3. Deverá apresentar obrigatoriamente a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, sendo esta indispensável, exigida no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

5.2.3.1. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (01), E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (02).

5.2.4. O credenciamento de que trata os subitens anteriores, deverá ser entregue separado dos envelopes de "propostas" e "documentação de habilitação".

5.3. Os licitantes que invocarem a condição de **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto com o **CRENCIAMENTO** os seguintes documentos:

5.3.1. CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007 e na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. **A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.**

5.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 5.2.1 e 5.2.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mais impedirá o pretense representante de se manifestar no oferecimento de lances verbais e nas demais fases do procedimento licitatório.

5.5. A CPL só autenticará documentos referentes a esta licitação, se as cópias forem apresentadas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

5.6. Conforme preceitua o item 5.2, as licitantes que apresentarem documentação no original, os mesmos não serão devolvidos, ficarão retidos para serem anexados oportunamente ao Processo Licitatório em epigrafe.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão estar devidamente lacrados, rubricados e identificados com o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA, a razão social e CNPJ do proponente, o número do envelope, o número do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

6.1.1. Não serão aceitas, cópias de documentos que se mostrem ilegíveis ou defeituosos, nem os emitidos via fax.

6.1.2. O licitante deverá responder pela veracidade de todas as informações que prestar sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica das mesmas, operar-se-á sua inabilitação, desqualificação ou anulação da adjudicação ou do contrato, sem prejuízo dos consectários administrativos, civis e criminais.

6.2. Os concorrentes deverão apresentar os documentos em dois envelopes distintos e deverá estar subscrito da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.2.1. ENVELOPE nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL, constando:

- a) Descrição minuciosa das especificações, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto da licitação, em papel timbrado do licitante, contendo necessariamente, nome, razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ, e opcionalmente, e-mail, se tiver, em 01 (uma) via;
- b) Assinatura ou rubrica da proposta deverá ser identificada através de carimbo ou datilografada ou digitalizada, evidenciando o nome completo de quem assina. Se a proposta for assinada por procurador ou representação, deverá ser juntado o documento hábil correspondente, reconhecido em cartório, com poderes específicos;
- c) Na proposta de preço deverá ser apresentado o valor unitário conforme itens e modelo no anexo II deste edital;
- d) **A proposta apresentada terá validade mínima de 60 (sessenta) dias;**
- e) o envelope deverá estar subscrito da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E CNPJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um (1) veículo utilitário esportivo, com capacidade de 05 pessoas, combustível flex. (Gasolina/álcool) transmissão manual, ar condicionado, direção elétrica, airbags frontais, abertura e fechamento globais das portas e vidros, alarme antifurto, ano 2018/2019 – 1º emplacamento e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, até 31/12/2018

6.3 ENVELOPES nº 2 - DOCUMENTAÇÃO, contendo todos os documentos relacionados no **Item 9** deste edital, devidamente classificados na ordem e na mesma sequência dos subitens ali referidos, devendo estar subscrito da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E CNPJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um (1) veículo utilitário esportivo, com capacidade de 05 pessoas, combustível flex. (Gasolina/álcool) transmissão manual, ar condicionado, direção elétrica, airbags frontais, abertura e fechamento globais das portas e vidros, alarme antifurto, ano 2018/2019 – 1º emplacamento e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, até 31/12/2018



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 7.1. No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação e desenvolver-se-á conforme segue;
- 7.2. Após abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, prosseguindo-se os trabalhos com recebimento dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação dos interessados;
- 7.3. Iniciada a sessão, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, e verificará a conformidade destas com os requisitos do edital, classificando as propostas que atendam ao edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis;
- 7.4. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 7.5.1. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente sobre a mesma;
- 7.6. O pregoeiro convocará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;
- 7.7. Os lances deverão ser formulados, em valores distintos e decrescentes;
- 7.7.1. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 7.8. **Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro, poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o pregoeiro;**
- 7.8.1. A desistência em apresentar lance verbal implica em exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o pregoeiro;
- 7.10. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, conforme item 10 deste edital;
- 7.11. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- 7.13. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da oferta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 7.15. E, sendo o caso do subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante, com vistas à redução do preço.
- 7.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 7.17. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 7.18. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- 7.19. Ao final da sessão, conceder-se-á vistas e rubricas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes participantes em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;
- 7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes;
- 7.21. O pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente das propostas, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante vencedor;
- 7.22. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;
- 7.23. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
- 7.24. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;
- 7.25. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o procedimento de acordo com a legislação específica.
- 7.26. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas serão lidas em voz alta pelo pregoeiro e proponentes presentes, sendo delas permitidas vistas a todos os participantes habilitados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

a) Apresentar juntamente com a Proposta de Preço a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VII)**;

8.1.1 O proponente que apresentar a melhor proposta no item, definido no objeto deste edital e de seus anexos, e as propostas com preços até 10% superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor conforme o disposto no inciso VII e IX do art.4 da lei 10.529/02.

8.2. **Na proposta deverá constar os seguintes itens:**

a) O preço DO ITEM em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, líquidos, livres de impostos, taxas, seguros e outros encargos, diretos ou indiretos que incidam ou venham ou possam incidir sobre o objeto deste Pregão, inclusive encargos sociais, previdenciários e fiscais, deduzidos os abatimentos porventura concedidos;

b) **Prazo de validade** da proposta com os preços não inferior a **60 (sessenta)** dias, contado do dia da abertura dos envelopes da proposta de preços.

c) Especificações do objeto de forma clara, de conformidade com o **Anexo I**;

d) Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as folhas, em 01 (uma) única via;

e) Fazer menção ao número deste pregão e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e fax e e-mail, se houver, o respectivo endereço e CEP, bem como o banco, a agência e o número da conta para efeito de emissão de empenho e posterior pagamento;

f) Apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude da expectativa inflacionária ou de custos financeiros. Deverá compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado: impostos, frete, taxas, horas extras e outras despesas de qualquer natureza, e deduzidos os descontos eventualmente concedido;

g) Declarar que todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais que incidam direta ou indiretamente no custo do objeto desta licitação, correrão por conta da licitante;

8.2.1. Não se admitirá propostas que vise frustrar o caráter competitivo do certame.

8.3. **Serão desclassificadas as propostas:**

a) Que não atenderem às exigências do edital;

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, excessivos ou manifestamente inexequíveis, facultando-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA** o direito de em caso de dúvidas, exigir do licitante a comprovação de exequibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta;

c) Que contenham ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;

d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

8.4. Caso ocorra à desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de 08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova proposta, escoimadas do vício anterior.

8.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 8.6. A empresa vencedora obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de abertura das propostas, nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item(s) vencido(s).
- 8.7. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018** exigir-se-á dos interessados, documentações relativas a:

9.1.1. Declaração de que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no **Anexo III**;

9.1.2. Declaração de que **inexistem fatos impeditivos à habilitação no Anexo IV**.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual; ou

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos relacionados nestas alíneas, não necessitam constar no envelope "Documentos de Habilitação", se apresentados na fase de credenciamento neste Pregão.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).

b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Scania A. Fonseca

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo a Atividade Econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.
- g) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- j) Prova da inexistência de Registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, devidamente atualizada (emissão não superior a trinta dias);
- k) Relatório de consulta junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- l) Alvará de funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante,

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

a.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.2.2) Sociedades limitadas (Ltda.): Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional: Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio

Joanir A. Fonseca

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso ou com menos de um exercício: Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas, conforme o **Anexo VIII** deste edital;

b.1) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **Anexo VIII**, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s).

c) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata dentro do prazo de validade, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por entidade de direito público ou privado, que comprove que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos para o qual o licitante tenha fornecido objeto equivalente ao desta licitação.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) A critério da Comissão de Licitações, se esta achar conveniente, poderá solicitar esclarecimentos, assim como efetuar diligências para atestar a regularidade do Atestado de Capacidade Técnica, assim dos demais documentos apresentados a esta licitação.

c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no **Anexo III**.

d) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo IV.

e) Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo.

f) A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL da seguinte forma:

g) Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.

h) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

i) Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

j) As certidões expedidas pela "Internet" e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor.

k) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

l) Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

Granika A. Fonseca

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

m) As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9.5. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

9.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de 05(cinco) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.5.3. A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos neste edital, ou revogar a licitação.

9.5.4. No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital, será classificado pelo tipo pregão **MENOR PREÇO**.

10.2. Será considerada vencedora, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO**, para a execução do referido objeto, prevalecendo, em caso de dúvidas, os valores por extenso sobre os algarismos, e preços totais sobre os unitários.

10.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo no **Anexo II** deste edital.

10.4. A decisão do Pregoeiro somente será considerada definitiva, após a homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cururupu/MA.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Concluído o julgamento, com a classificação rigorosa das propostas, o pregoeiro fornecerá o resultado ou registrará na presença de todos, novas data para a proclamação do resultado.

11.2. Após a adjudicação, o processo da licitação deverá ser remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Cururupu/MA, que depois de decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, procederá à homologação do julgamento, assim como, a convocação do vencedor para cumprir o licitado ou caso não atenda, devolverá o processo a CPL para convocação do segundo colocado e assim sucessivamente.

Isaíra A. Fonseca

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11.3. Com a homologação final, o resultado será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, através de petição fundamentada ao pregoeiro, através de petição fundamentada ao pregoeiro. O pregoeiro terá vinte e quatro horas para decidir sobre o assunto.

12.2. Depois de declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhe assegurado vista imediata dos autos.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13. INFORMAÇÕES e ESCLARECIMENTOS.

13.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre este edital e seus anexos deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta ou fax, para o pregoeiro da Câmara Municipal de Cururupu/MA devidamente comprovado o seu recebimento, em sua sede, **até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame**, no endereço citado em epígrafe ou via correio eletrônico, cãmaramunicipalcpu@hotmail.com, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

14. PENALIDADES e MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Cururupu/MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa, nos seguintes termos:

a - pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;

b - pela recusa em realizar o fornecimento do veículo, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c - pela demora em executar o fornecimento do veículo, a contar do segundo dia da data em que foi cientificada, 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;

III - Aquele que, convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Cururupu/MA e entidades da administração indireta a ele vinculadas, pelo

Svanirza D. Fonseca

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, com qualquer das outras penalidades mencionadas no **item 14.2**, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos, porventura devidos à licitante vencedora, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

15.1. Aquisição do veículo serão fornecidos pela contratada e entregue no prédio da Câmara Municipal de Cururupu/MA e de acordo com as exigências do Termo de Referência, **anexo I** deste edital.

15.2 O objeto deste certame será fiscalizado pela CONTRATANTE, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim.

15.3 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

15.4 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

15.5 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

15.6. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Este pregão e seus respectivos anexos farão parte integrante do instrumento contratual a ser assinado entre a Câmara de Cururupu/MA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o Foro da Cidade de Cururupu/MA, será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos da presente licitação e respectivo instrumento contratual;

16.2. O instrumento contratual será lavrado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cururupu/MA, devendo o licitante vencedor assinar o mesmo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação;

16.3. É facultado a Câmara Municipal de Cururupu/MA, quando a(s) convocada(s) não assinar(em) o referido documento no prazo e condições estabelecimento, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela(s) primeira(s) classificada(s), inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

16.4. A recusa injustificada do(s) licitante(s) vencedor(es) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cururupu/MA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

16.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço;

16.6. A contratada deverá apresentar os documentos exigidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cururupu/MA, para a lavratura do respectivo instrumento contratual;

17. PAGAMENTO

17.1 O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.

17.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na nesta casa legislativa municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17.3. O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Cururupu/MA.

17.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades inseridas no item 16 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.5. Nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.6. O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.7. O pagamento se dará nos **seguintes termos:** Mediante apresentação da ordem(ns) de Fornecimento, Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Cururupu/MA, efetuará o pagamento no ato da entrega do veículo.

18. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do objeto estará rigorosamente condicionada à verificação do atendimento às especificações contidas no **Anexo I** deste edital, e ao vencedor adjudicatário que deixar de executar a aquisição do veículo ou executar fora das especificações, serão aplicadas as sanções previstas no **item 14** deste edital, além de arcar com todos os ônus provenientes do mesmo.

18.2 O não fornecimento do veículo por parte da firma vencedora do certame licitatório, será aplicada sansão cabível previsto na legislação em espécie.

Svanirva W. Fonseca

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples apresentação da proposta obriga e subordina o proponente ao cumprimento de todas as disposições contidas no presente edital e seus anexos e na Lei nº. 8.666/93.

19.2. A Pregoeiro poderá desclassificar o proponente, por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, e a idoneidade financeira das proponentes, ou que seja considerada inidônea através de publicação oficial.

19.3. A Pregoeiro da licitação não poderá descumprir as normas e condições do edital.

19.4. A Câmara Municipal de Cururupu/MA, reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente pregão, sem que caiba ao licitante direito a qualquer indenização, quando comprovado interesse público ou ato de ilegalidade, mediante parecer escrito e bem fundamentado.

19.5. A critério da Câmara Municipal de Cururupu/MA, o objeto desta licitação poderá ser reduzido ou aumentado em seus quantitativos na forma de que estabelece o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2018, observado os ditames legais.

19.7. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

20.8. Fica eleito o foro da Cidade de Cururupu/MA, a fim de dirimir questões legais oriundas do referido **PREGÃO** e contrato.

20.9. Integram o presente Edital os anexos:

ANEXO I: Termo de Referência – Descrição e especificações do objeto.

ANEXO II: Modelo de proposta de preços.

ANEXO III: Declaração que não emprega menores de 18 anos.

ANEXO IV: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ANEXO V: Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

ANEXO VI: Minuta do Contrato.

ANEXO VII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII: Análise Econômico-financeira

ANEXO IX: Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação

Cururupu/MA, 13 de novembro de 2018.


Élcio Cadete Silva

Pregoeiro/ Câmara Municipal de Cururupu/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0771.008/2018

1. OBJETIVO.

1.1. Este projeto básico representa a necessidade da Câmara Municipal de Cururupu/MA e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem seus planos de trabalho, que regerão o fornecimento do veículo constante do presente edital.

1.2. Compreende a aquisição do veículo e suas especificações constante deste edital previamente elaborada e dentro das necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, parte integrante deste processo.

Sonifra A. Fonseca

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO II
(MODELO DA PROPOSTA)
TIMBRE DA EMPRESA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0771.008/2018

OBJETO PROPOSTO: Contratação de empresa para aquisição de um (1) veículo utilitário esportivo, com capacidade de 05 pessoas, combustível flex. (Gasolina/álcool) transmissão manual, ar condicionado, direção elétrica, airbags frontais, abertura e fechamento globais das portas e vidros, alarme antifurto, ano 2018/2019 – 1º emplacamento e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, até 31/12/2018, **parte integrante do processo do Pregão Presencial nº 004/2018.**

Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....

.....Cep:.....Município:.....Uf:.....

Telefone: Fax:

E-mail:.....

- Validade da proposta: 60 (SESSENTA) dias corridos.
- Prazo de execução: iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- **Prazo de pagamento: Serão conforme especificados neste edital.**
- Banco: - Agência: - Número da conta:
- Estão inclusos no valor da proposta: impostos, frete, taxas, horas extras e outras despesas de qualquer natureza, e deduzidos os descontos eventualmente concedido;
- Declaro que todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais que incidam direta ou indiretamente no custo do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

Local e data

Assinatura e Carimbo do responsável pela empresa.

Rua Getúlio Vargas nº 48 - Centro - CEP: 65.268 - 000 - Cururupu - MA.

E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com

Página 18 de 31

Saninha U. Fonseca

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0771.008/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um (1) veículo utilitário esportivo, com capacidade de 05 pessoas, combustível flex. (Gasolina/álcool) transmissão manual, ar condicionado, direção elétrica, airbags frontais, abertura e fechamento globais das portas e vidros, alarme antifurto, ano 2018/2019 – 1º emplacamento e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, até 31/12/2018, parte integrante do processo do Pregão Presencial nº 004/2018.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, na forma do disposto nos termos do **Pregão Presencial nº 004/2018**, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Carla Mendes

Obs: O declarante acima deverá ter poderes na forma do Contrato / Estatuto Social e suas alterações, ou ser procurador devidamente habilitado.

Rua Getúlio Vargas nº 48 - Centro – CEP: 65.268 – 000 - Cururupu – MA.

E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com

Página 19 de 31

Suzanna A. Fonseca.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0771.008/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um (1) veículo utilitário esportivo, com capacidade de 05 pessoas, combustível flex. (Gasolina/álcool) transmissão manual, ar condicionado, direção elétrica, airbags frontais, abertura e fechamento globais das portas e vidros, alarme antifurto, ano 2018/2019 – 1º emplacement e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, até 31/12/2018, parte integrante do processo do Pregão Presencial nº 004/2018.

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, e para os fins de direito, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação do **Pregão Presencial nº 004/2018**, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a CÂMARA DE MUNICIPAL DE CURURUPU/MA, quaisquer ocorrências posteriores que afetam a sua habilitação no certame em referência.

LOCAL E DATA

Assinatura do declarante

**Nome do declarante,
Número e o nome do órgão emissor do C.I.C**

Obs: O declarante acima deverá ter poderes na forma do Contrato / Estatuto Social e suas alterações, ou ser procurador devidamente habilitado.

Rua Getúlio Vargas nº 48 - Centro – CEP: 65.268 – 000 - Cururupu – MA.

E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com

Página 20 de 31

João Paulo
Svaniract Fonseca

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(SE FOR O CASO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0771.008/2018

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um (1) veículo utilitário esportivo, com capacidade de 05 pessoas, combustível flex. (Gasolina/álcool) transmissão manual, ar condicionado, direção elétrica, airbags frontais, abertura e fechamento globais das portas e vidros, alarme antifurto, ano 2018/2019 – 1º emplacamento e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, até 31/12/2018, **parte integrante do processo do Pregão Presencial nº 004/2018.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 004/2018**, para Contratação de empresa na aquisição de um (1) veículo conforme especificações constantes **Anexo I** do Edital, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)

[Handwritten signature]

Scarlata A. Fonseca

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 0771.008./2018

Pregão Presencial nº. 004/2018

Contrato nº _____/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURURUPU/MA, E DO OUTRO A
FIRMA _____
CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES
ADIANTE PRODUZIDAS.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.045.689/0001-97, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas nº 48, Centro, CEP: 65.268-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara Senhor EBENILSON DE JESUS, brasileiro, portador do R.G nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na sede do Município CEP: 65.268-000, Cururupu/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

CONTRATADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____ - Município, representada pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 004/2018** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de pessoa jurídica devidamente habilitada para Contratação de empresa para aquisição de um (1) veículo utilitário esportivo, com capacidade de 05 pessoas, combustível flex. (Gasolina/álcool) transmissão manual, ar condicionado, direção elétrica, airbags frontais, abertura e fechamento globais das portas e vidros, alarme antifurto, ano 2018/2019 – 1º emplacamento e demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cururupu/MA, até 31/12/2018, **parte integrante do processo do Pregão Presencial nº 004/2018.**

Rua Getúlio Vargas nº 48 - Centro - CEP: 65.268 - 000 - Cururupu - MA.

E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com

Página 22 de 31

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink: Ivanilda A. Fonseca

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento do veículo será de imediato, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final a data de **31.12.2018**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2018, conforme detalhamento abaixo;

Fonte do Recurso: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES / MA

Funcional Programática: 01.001.031.0001.0000 – Aquisição de veículo para o Poder Legislativo

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____), obedecidos os requisitos previstos no presente processo licitatório e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

- a) – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.
- b) – A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Cururupu/MA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- c) – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Cururupu/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- d) – A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto no item anterior caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades inseridas no item 16 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- e) – Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) – O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- g) – O pagamento se dará nos **termos**: Mediante apresentação da ordem de Serviço, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Câmara Municipal de Cururupu/MA efetuará o pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através do art. 58 da Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- b) Fiscalizar diretamente a entrega do veículo, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.
- c) Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a prestação dos serviços ora pactuados;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.
- f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93:

- a) Iniciar o fornecimento do veículo após a assinatura deste contrato;
- b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas no, Pregão Presencial nº 004/2018 e na sua proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, a entrega dos equipamentos, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Dirigir, supervisionar, administrar, fornecer os recursos materiais necessários à aquisição do veículo contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

Handwritten signature: Sanifra J. Fonseca

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, anexo I do edital, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse o Pregão Presencial N°. 004/2018, em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na aquisição do veículo contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual n°. 25.304, de 17/03/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal n°. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o art. 58.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n°. 8.666/93, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal n°. 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na seção II, arts. 81, 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das previstas nesta Cláusula. A empresa vencedora que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8666/93 e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

Rua Getúlio Vargas nº 48 - Centro – CEP: 65.268 – 000 - Cururupu – MA.

E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com

Página 25 de 31

Cururupu

Joaninha A. Fonseca

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos, e,

b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total da aquisição do veículo, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o

prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do fornecimento do veículo de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Handwritten signature: Ivanirha A. Fonseca

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cururupu/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Cururupu/MA ___/___ de 2018.

PELA CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97
EBENILSON DE JESUS
Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

FIRMA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

Luiz Carlos de Fomseca
Cururupu

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ilmo. Senhor

Pregoeiro

Câmara Municipal de Cururupu/MA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0771.008/2018

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, foi elaborada de maneira independente pela empresa licitante....., e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Cururupu/MA antes da abertura oficial das propostas;
- f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2018

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Rua Getúlio Vargas nº 48 - Centro - CEP: 65.268 - 000 - Cururupu - MA.

E-mail: camaramunicipalcpu@hotmail.com

Página 28 de 31

*Soni...
Comarca
Cururupu*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VIII
“ANÁLISE ECONÔMICA-FINANCEIRA”

INDICES MINIMOS ACEITÁVEIS:			
a) ILC - Índice de Liquidez Corrente \geq a 1,00			
b) ILG - Índice de Liquidez Geral \geq a 1,00			
c) IEG - Índice de Solvência Geral \geq a 1,00			
FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA	INDICE
01	Índice de Liquidez Corrente	$ILC = (AC / PC)$	
02	Índice de Liquidez Geral	$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$	
03	Índice de Solvência Geral	$ISG = AT / (PC+ELP)$	
IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS			
AC	Ativo Circulante		
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo		
AP	Ativo Permanente		
PC	Passivo Circulante		
PELP	Passivo Exigível a Longo Prazo		
PL	Patrimônio líquido		
NOTAS			
Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de solvência geral serve para determinar se os créditos serão recebidos e as dívidas serão pagas, caso a empresa encerre suas atividades. Os índices serão extraídos do balanço patrimonial.			
Os cálculos deverão ser apresentados em folha anexa ao balanço e assinada por profissional contábil devidamente habilitado (a):			

Carolina de Faria
Cururupu

GA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Ilma. Senhor.
Pregoeiro
Câmara Municipal de Cururupu/MA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Prezados Senhores,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °.....,
localizada à..... DECLARA, para fins de participação na licitação Pregão
Presencial nº004/2018, promovida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA**, nos termos
do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, de que atende a todas as exigências de
HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

.....(.....), de de 2018.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Sanilson S. Fonseca
Cururupu



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018, possui 33 (trinta e três) folhas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Equipe de Apoio da Pregoeiro da Câmara Municipal de Cururupu/MA, Estado do Maranhão, em 13 de novembro de 2018.

Élcio Cadete Silva

Pregoeiro/ Câmara Municipal de Cururupu/MA

David Nunes
Similson A. Fonseca